



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 680,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 168/20:

Autoriza a despesa e a abertura de um Concurso Limitado, por prévia qualificação, para a aquisição de serviços para a acessibilidade das bacias interiores de Etosha/Okavango, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 169/20:

Autoriza a despesa no valor global de Kz: 6 629 563 392,00 e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de serviços de fiscalização da empreitada das obras de dragagens, construção do cais, infra-estruturas e reparação de edifícios existentes na Base Naval do Soyo, e autoriza o Presidente do Conselho de Administração da SIMPORTEX, E.P., com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do contrato.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 29/20:

Nomeia Jacinto Ricardo Pedro Figueiredo para integrar o quadro temporário do Assessor Jurídico de Modernização Administrativa e Intercâmbio do Vice-Presidente da República.

Ministérios do Interior e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 270/20:

Aprova o Regime Jurídico Aplicável à Taxa cobrada pelo Serviço de Migração e Estrangeiros (SME). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 271/20:

Decreta o resgate antecipado das Obrigações do Tesouro emitidas a favor do Banco de Comércio e Indústria. — Revoga o Decreto Executivo n.º 55/17, de 9 de Fevereiro, o Decreto Executivo n.º 49/16, de 28 de Janeiro, o Decreto Executivo n.º 19/15, de 16 de Janeiro, o Despacho n.º 59/17, de 10 de Fevereiro, o Despacho n.º 66/16, de 29 de Janeiro, e o Despacho n.º 23/15, de 16 de Janeiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 272/20:

Decreta o resgate das Obrigações do Tesouro pertencentes à carteira do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA). — Revoga o Decreto Executivo n.º 15/15, de 16 de Janeiro, o Decreto Executivo n.º 236/16, de 17 de Maio, o Decreto Executivo 56/17, de 9 de Fevereiro, o Despacho n.º 27/15, de 16 de Janeiro, o Despacho n.º 189/16, de 17 de Maio, e o Despacho n.º 61/17, de 10 de Fevereiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Agricultura e Pescas

Decreto Executivo n.º 273/20:

Estabelece as quotas para a Campanha Florestal de 2020, por província e por espécie, para o licenciamento florestal da madeira em toro, lenha e carvão vegetal. — Revoga o Decreto Executivo n.º 156/19, de 3 de Julho.

Decreto Executivo n.º 274/20:

Prorroga a Campanha Florestal de 2020 até ao dia 31 de Dezembro.

Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

Decreto Executivo n.º 275/20:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga os Decretos Executivos n.º 485/18, de 8 de Novembro, e o n.º 695/15, de 28 de Dezembro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 276/20:

Aprova as orientações para o processo de avaliação das aprendizagens no Ensino Primário e Secundário para o presente ano lectivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 168/20
de 24 de Novembro

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG), requer a criação das condições necessárias para a sua operacionalização;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 271/20 de 24 de Novembro

Considerando-se que através do Decreto Executivo n.º 55/17, de 9 de Fevereiro, o Decreto Executivo n.º 49/16, de 28 de Janeiro, e o Decreto Executivo n.º 19/15, de 16 de Janeiro, o Ministério das Finanças procedeu à emissão de Obrigações do Tesouro a favor do Banco de Comércio e Indústria (BCI), com vista à sua capitalização;

Havendo a necessidade de proceder-se ao resgate antecipado das referidas Obrigações do Tesouro e determinar as condições para o efeito;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º, 8.º, alínea e) do artigo 12.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. É decretado o resgate antecipado das Obrigações do Tesouro indicados no presente artigo, emitidas a favor do Banco de Comércio e Indústria, nomeadamente:

- a) Obrigações do Tesouro emitidas pelo Decreto Executivo n.º 55/17, de 9 de Fevereiro, no valor global de Kz: 12 500 000 000,00 (doze mil e quinhentos milhões Kwanzas), data de emissão: 5 de Maio de 2017, Código AOTNR2405I17;
- b) Obrigações do Tesouro emitidas pelo Decreto Executivo n.º 19/15, de 16 de Janeiro, no valor global de Kz: 4 000 000 000,00 (quatro mil milhões de Kwanzas), data de emissão: 10 de Fevereiro de 2015: Código: AOTNR2410F15; e
- c) Obrigações do Tesouro emitidas pelo Decreto Executivo n.º 49/16, de 28 de Janeiro, no valor global de Kz: 10 000 000 000,00 (dez mil milhões de Kwanzas), data de emissão: 15 de Março de 2016: Código AOTNR2415M16.

2. Os títulos resgatados representam, no seu conjunto, o valor global de Kz: 26 500 000 000,00 (vinte e seis mil e quinhentos milhões de kwanzas).

ARTIGO 2.º (Condições)

As Obrigações do Tesouro objecto do presente resgate são reembolsadas por meio da emissão de Obrigações do Tesouro em montante correspondente ao valor facial global, conjunto dos títulos resgatados, cujas características são definidas nos correspondentes diplomas de emissão.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 55/17, de 9 de Fevereiro, Decreto Executivo n.º 49/16, de 28 de Janeiro, e o Decreto Executivo n.º 19/15, de 16 de Janeiro, o Despacho n.º 59/17, de 10 de Fevereiro, o Despacho n.º 66/16, de 29 de Janeiro, e o Despacho n.º 23/15, de 16 de Janeiro, bem com toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

Decreto Executivo n.º 272/20 de 24 de Novembro

Considerando-se que através do Decreto Executivo n.º 15/15, de 16 de Janeiro, o Decreto Executivo n.º 236/16, de 17 de Maio, e Decreto Executivo n.º 56/17, de 9 de Fevereiro, o Ministério das Finanças procedeu à emissão de Obrigações do Tesouro a favor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA), com vista à sua capitalização;

Havendo a necessidade de proceder-se ao resgate antecipado das referidas Obrigações do Tesouro e determinar as condições para o efeito;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º, 8.º, alínea e) do artigo 12.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. É decretado o resgate antecipado das Obrigações do Tesouro indicados no presente artigo, pertencentes à carteira do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA), nomeadamente:

- a) Obrigações do Tesouro emitidas pelo Decreto Executivo n.º 15/15, de 16 de Janeiro, no valor global de Kz: 2 500 000 000,00 (dois mil e quinhentos milhões de Kwanzas), data de emissão: 10 de Julho de 2015, Código: AOTNR2010L15;